

NOTA DE POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL ABRAMPA

Nota de posicionamento institucional sobre o indeferimento pelo Ibama da licença ambiental para a Atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59 na Bacia da Foz do Amazonas.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE – ABRAMPA, entidade civil que congrega membros do Ministério Público brasileiro com atuação na defesa jurídica do meio ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.322.438/0001-11, com sede na Rua Araguari, 1795, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG – CEP 30.190-11, cumprindo os seus objetivos institucionais, vem, por meio da presente nota, expressar o seu **apoio** ao **IBAMA** pelo **indeferimento da licença ambiental** para a **Atividade de Perfuração Marítima** do Bloco FZA-M-59 na **Bacia da Foz do Amazonas**.

O indeferimento da licença ambiental requerida pela Petrobrás trouxe à baila a falaciosa discussão que busca contrapor o desenvolvimento econômico ao meio ambiente, esquecendo-se de que não há desenvolvimento possível sem que haja a conservação ambiental. Trata-se de debate simplista que prefere ignorar a crise ambiental e climática que atualmente assola a humanidade.

Como se sabe, a bacia da foz do Amazonas é considerada uma região de extrema sensibilidade socioambiental por abrigar Unidades de Conservação, Terras Indígenas, mangues, formações biogênicas de organismos como corais e esponjas, além de grande biodiversidade marinha com espécies ameaçadas de extinção.

Nesse sentido, desde a fase de planejamento da rodada de licitações, em 2013, o Ibama já vinha alertando que exploração petrolífera nas bacias sedimentares marítimas da margem equatorial apresentaria enormes desafios a serem superados para a demonstração da

viabilidade ambiental. Uma vez que a região é pouco conhecida quanto à bioecologia das comunidades marinhas, o licenciamento exige levantamentos de dados primários tanto biológicos quanto oceanográficos e socioeconômicos. Todavia, a região a ser estudada é de difícil acesso tanto por mar quanto por terra, exigindo-se complexa logística operacional. Ademais, o planejamento para os casos de acidente de vazamento de óleo também apresentaria difícil solução.

Os desafios antevistos pelo IBAMA na fase de planejamento das licitações se confirmaram durante o desenvolvimento do processo de licenciamento, e ficou claro que o planejamento de contingência proposto pela Petrobras não seria suficiente para fazer frente aos riscos oferecidos pelo empreendimento em um cenário tão sensível, complexo e ainda pouco conhecido. Na ocorrência de um acidente de vazamento de óleo, mesmo nas melhores condições meteoceanográficas, o atendimento adequado não seria possível e suficiente, devido ao excessivo tempo de deslocamento de equipamentos e pessoal. Além disso, o empreendimento apresentaria impactos sobre as comunidades indígenas relacionados à operação de atividades de apoio aéreo, que não foram adequadamente previstos e dimensionados no estudo de impacto ambiental.

A equipe técnica do IBAMA entendeu que o deferimento da licença dependeria da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), estudo que permitiria a identificação de áreas onde a extração de petróleo e gás causaria graves impactos ao meio ambiente. Todavia, a Petrobrás teria se omitido em levar a termo a referida avaliação, de modo que, acompanhando o parecer técnico, o presidente do IBAMA negou a licença por ausência de viabilidade ambiental da atividade, optando pela realização de uma avaliação ambiental estratégica de toda a margem equatorial.

Vale dizer que os estudos incorporados ao licenciamento ambiental devem obrigatoriamente pautar a decisão do órgão ambiental como condição de legalidade e como forma de dar cumprimento ao princípio da prevenção, vinculando o licenciamento a melhor ciência e ao princípio da Melhor Tecnologia Disponível (MTD). Nesse sentido, não há outro caminho ao órgão ambiental, senão decidir em conformidade com os estudos técnicos produzidos ao longo do processo.


Ademais, a exigência da avaliação ambiental estratégica, que permita um melhor entendimento dos impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos, é a medida mais adequada a projetos grandes e complexos como este. Tais empreendimentos também não

podem dispensar a realização de estudos sobre os seus potenciais impactos climáticos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 12/2010. Nesse sentido, a ABRAMPA reitera sua intenção de contribuir com o debate, tendo desenvolvido uma proposta técnica para orientar o diagnóstico climático no licenciamento ambiental, inclusive com foco específico nos empreendimentos de energia fóssil, que poderia ser utilizada no licenciamento da foz do Amazonas.

A ABRAMPA vem, portanto, a público posicionar-se em absoluta concordância com o IBAMA, que agiu de forma correta, cumprindo os princípios da prevenção e da precaução, na medida em que os estudos técnicos feitos ao longo do processo de licenciamento não permitiram avaliar o empreendimento, e, assim, não haveria base sólida para o licenciamento. Não se trata de impedir o desenvolvimento econômico, mas apenas de dar sustentação ao princípio do desenvolvimento sustentável, que exige a sujeição das atividades e empreendimentos à preservação ambiental e deve centralizar toda e qualquer política pública.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023

ALEXANDRE
GAIO:02098613989

 Assinado de forma digital por ALEXANDRE GAIO:02098613989
Dados: 2023.05.26 10:30:53 -03'00'

Alexandre Gaio

Presidente da ABRAMPA